REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/79, de 29 de outubro de 1979.

APROVA o Convênio celebrado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 200.000, 00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para manutenção do Pronto Socorro São Bento.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para manutenção do Pronto Socorro São Bento.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 29 de outubro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se as 15,30 hs, doa dia 25 de outubro de 1979, na séde da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar e votar o parecer do Relator/ no Convênio firmado entre o Governo do Território e a Prefeito Municipal deste Município, da quantia de Cr$ 200.000,00 / para fazer face a compra de equipamento e material permanente para o Pronto Socorro São Bento.

O Presidente da Comissão determinou a leitura do / Parecer do Relator e pôs à discussão, como nimguém quizesse = discuti-lo, foi posto em votação, recebendo aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 25 de outubro de 79.

PAULO DIAS

JOSÉ TABOSA

IRIS RAMALHO

Lido e aprovado no expediente da sessão de 29 / 10 / 1979

Lido e aprovado no expediente da sessão de / /

Lido e aprovado no expediente da sessão de 29 / 10 / 1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- A T A -

As 15,30 hs, do dia 25 de outubro de 1979, numa das dependência da Camara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sôb a presidência do Vereador = Paulo Dias (MDB) com a presença dos Vereadores José Tabosa e / Iris Ramalho da (ARENA), para apreciarem e discutirem e ainda = votarem o parecer do Relator, Vereador Iris Ramalho, oferecido/ no Convênio celebrado entre o Govêrno do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, da ordem de Cr$ 200.000.00, para/ a aquisição de material permanente e equipamento do Pronto So-/ corro São Bento de Boa Vista, .

Lida a matéria e posta em discussão, foi acolhida por todos, que não apresentarm desejo de discuti-lo, logo em seguida foi posta em votação, tendo recebido aprovação unânime, aprovando o parecer do Relator.

Não havendo mais outra matéria para ser apreciada, o Sr. Présidente deu por encerrada a reunião, da qual = foi extraida esta ATA, que vai assinada pelo Presidente e os pelos demais membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 25 de outubro de 1979.

PAULO DIAS

JOSÉ TABOSA

IRIS RAMALHO

Lido e aprovado no expediente da sessão de 29 / 10 / 1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Veio a mim o Convênio celebrado entre o Govêrno do Território e a Prefeitura de Boa Vista, no valôr da importância de Cr$ 200.000.00, para a manutenção do Pronto Socorro São/ Bento, na cidade de Boa Vista, RR, para que seja emitido o devido parecer, o que faço neste momento.

Depois que manusiei o mesmo e lido suas cláusulas contratuais, verifiquei que o Convênio é de grande significação para o Município, quando diz no seu bojo que a finalidade do presente Convênio é angariar recursos financeiros para com-/ plementar outros recursos a fim de atender a necessidade da = aquisição de equipamento e material permanente para o Pronto Socorro São Bento, desta cidade, cuja iniciativa é acolhedora.

O presente Convênio, consta de 7(sete) cláusulas que disciplinam a matéria, as quais serão cumpridas pelas / partes convenentes.

O Convênio é mais uma forma legal para conseguir recursos financeiros para o Executivo Municipal com o fim/ de proporcionar recursos meios com a finalidade de ampliar as = instalações do Pronto Socorro São Bento, o que concerteza irá / dar àquela Casa de Socorro de Urgencia, uma outra fisionomia e e condições de trabalho mais adequado.

Após a análise que fiz no Convênio e havido / encontrado a falta da assinatura das testemunhas que assistiram a leitura e assinatura do mesmo pelas partes convenentes conforme consta da última parte da cláusula 7(sétima), opino pela sua devolução ao Executivo Municipal para que seja cumprida a exi-/ gência dessa cláusula, isto é, da sétima, depois retoranando a esta Casa Legislativa para continuar o seu trâmite regimental.

Este é o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 25 de outubro de 1979.

IRIS GALVÃO RAMALHO
-RELATOR-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23 / 10 / 79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Irio Ramalho, para relatar a materia.
Em 24 / 10 / 79
Presidente

Lido e aprovado no expediente da sessão de 29 / 10 / 1979

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO VALOR DE Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO SÃO BENTO.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Palácio do Governo, nesta cidade, capital do Território Federal de Roraima, o Governo do Território, daqui por diante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador do Território, OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Destina-se o presente Convênio a integrar recursos à PREFEITURA, como auxílio à manutenção do Pronto Socorro São Bento, cuja administração encontra-se sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNO:

a) Para a realização dos objetivos deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, em única parcela, a importância de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), provenientes do Fundo de Participação dos Estados - F.P.E. - exercício de 1979, conforme Empenho Nº /79 - Programa: 0307.0212.499 - Atividade: Administração do Território Federal

b) A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreen

dendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

a) A PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos repassados pelo GOVERNO, por força deste Convênio, nas áreas da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

b) A PREFEITURA efetuará licitação para a aplicação dos recursos financeiros referidos nesta Cláusula, de acordo com a legislação vigente.

c) Enviar ao GOVERNO mensalmente, durante a vigencia deste Convenio, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

d) Prestar contas ao Governo até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE:

A quantia convencionada neste Convênio será depositada pelo GOVERNO, no Banco de Roraima S/A., em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA - MANUTENÇAO DO PRONTO SOCORRO SÃO BENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio será de (180) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇAO:

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

a) O GOVERNO, à qualquer momento, poderá exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação não estão sendo cumpridas, total ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuizo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

b) Poderá este Convênio vir a ser alterado ou renovado, caso venha a ser interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-Roraima para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 08 de outubro de 1979

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO DIA 08.10.79, PARA AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO SÃO BENTO, EM BOA VISTA.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 1979

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E.

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUB-PROGRAMA: 021 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.499 - Administração do Território Federal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial

EMPENHO: /79

VALOR: Cr$ 200.000,00

Aplicação da importância de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), de acordo com a discriminação a seguir:

4.1.3.0 - 32 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 200.000,00

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL